

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.243 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Instituto
Nacional de Colonização e
Reforma Agrária - INCRA, e
dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar
convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo cumprir o
estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52
do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 2º do art. 1º da
Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjunção de esforços materiais
e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional
de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer
questão relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Parágrafo Único - O Convênio permitirá a criação, instalação e
funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente
ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE
CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades
mencionadas no convênio.

.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
15 de Dezembro de 1.997.**

**JOSE BRUNO DA CRUZ,
Secretário-Geral.**

Bühler
**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**